

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 209 • São Paulo, sexta-feira, 12 de novembro de 2021

- EX-PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 INTERESSADO: JOÃO PAULO ANDREOLLI ZAFALON EXERCÍCIO: 2020 MPC: ATO PGC Nº 006Q2014 INSTRUÇÃO: UR-08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETODSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017116.989.21-1 ÓRGÃO: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS RESPONSÁVEL: SR. VINCENT ROBERT ROLAND MENU (DIRETOR-SUPERINTENDENTE) ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 INTERESSADOS: LARISSA ISABELA ALVES DA SILVA e outros EXERCÍCIO: 2020 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-II PROCESSO REFERENCIADO: TC-26409.989.20-9

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017138.989.21-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS RESPONSÁVEIS: LUCAS POCAV ALVES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL JOAQUIM LUÍS VASSOLER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PAMELLA RAFAELA ALVES - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019 INTERESSADOS: LUKA DAVID LECHINEWSKI e outros EXERCÍCIO: 2020 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017986.989.21-8 ÓRGÃO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV ADVOGADO: JANINE DE LIMA FREITAS SANTANA (OAB/SP 327.266) RESPONSÁVEL: CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA - DIRIGENTE ASSUNTO: APOSENTADORIA INTERESSADOS: ADELINA APARECIDA MARTINS VILLA e outros EXERCÍCIO: 2020 MPC: ATO PGC Nº 06/2014 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões de APOSENTADORIA dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020436.989.20-6 ÓRGÃO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS - UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL RESPONSÁVEIS: PEDRO LUIS DA COSTA AGUIAR ALVES - DIRETOR ANTONIO SERGIO FERRAUDO - VICE-DIRETOR EM EXAME: APOSENTADORIA E APOSTILA RETIFICATÓRIA EXERCÍCIO: 2016 EX-SERVIDOR: José Frederico Centurion. INSTRUÇÃO: UR-6 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO LEGAL o ato de aposentadoria em exame, conforme Planilha do evento 12.1, e determino o conseqente registro, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como TOMO CONHECIMENTO da Apostila Retificatória do evento 12.4. Evidentemente, quando da apreciação do mérito da referida Adin 6257 pelo STF, no que se distinguiur dos termos da Liminar, a Universidade fica incumbida da adequação dos proventos àquela decisão e comunicação a este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-021621.989.20-1 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI ADVOGADA: KARIN VELOSO MAZORCA (OAB/ SP 234.674) RESPONSÁVEL: LAÉRCIO LOURENCO DIAS - SUPE- RINTENDENTE ASSUNTO: PENSÃO MENSAL EX-SERVIDOR: PAULO KAPRITCHKOFF NETO BENEFICIÁRIA: TELMA MILANELLO BARREIRA KAPRITCHKOFF ADVOGADOS: (REGINA APARECIDA MAZA MARQUES OAB/SP 163.148) CAROLINA CASTRO SOUZA (OAB/SP 353.032) EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: 3º DF / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença referida, JULGO ILEGAIS os atos de concessão de pensão por morte em apreço, negando seu registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, por infração à legislação municipal de Itaquaquecetuba, Lei Complementar nº 245/2014, artigo 53, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao Responsável, LAÉRCIO LOURENÇO DIAS, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-004723/989/20. INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana - CISAMU. MUNICÍPIO-SEDE: Taubaté. EM EXAME: Balanço Geral – Contas do exercício de 2020. DIRIGENTE: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Presidente. PERÍODO: 1º.01.2020 a 31.12.2020. INSTRUÇÃO: UR.7 / DSF-I.
EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art.

4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR COM RESSALVA o Balanço Geral do exercício de 2020 do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, com fundamento no art. 33, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis nos termos do seu art. 35, excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte. Sem prejuízo, espeço severa RECOMENDAÇÃO à Origem para que adote as medidas cabíveis a fim de corrigir os desacertos remanescentes e se esmere para que não reincidam, em especial: I) Em relação ao Contrato de Rateio, faça contemplar cláusulas de penalidades administrativas ou financeiras para atrasos e/ou inadimplência; aplique índices para atualização de parcelas; escritura e demonstre nas peças contábeis a atualização das receitas formalizadas em Termos Aditivos, explicando em notas eventuais divergências nos valores pagos pelos consorciados; II) No que tange à gestão das receitas e da dívida ativa, busque reduzir os inadimplimentos valendo-se, além de medidas administrativas, de outras admitidas em direito, a exemplo do protesto extrajudicial e cobrança judicial, conforme Comunicado SDG nº 023/2013 (DOE de 07/06/13); aperfeiço registros e proceda de modo que as informações prestadas relativas a valores inscritos, recebimentos, cancelamentos e atualizações não divirjam dos escriturados; implante critérios para atualização da dívida ativa de acordo com a Lei 4.320/64, art. 39, §4º, em observância ainda aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) e da evidênciação contábil (art. 83 da Lei 4.320/64); III) Quanto à transparência geral dos atos e demonstrativos do Consórcio, bem como os relativos aos ajustes com o 3º Setor, certifique-se que os sítios da internet do Consórcio e das contratadas contemplam as informações exigidas, em especial, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, consoante Comunicado SDG nº 16/2018 e Instruções 01/2020; IV) Concernente ao Controle Interno, cuide para que sejam produzidos os relatórios próprios quanto ao verificado no âmbito das contas do Consórcio e do acompanhamento de ajustes firmados com entidades do 3º Setor, nos termos dos arts. 66 a 68 das Instruções 01/2020 deste Tribunal. ALERTO os atuais responsáveis que o descumprimento das recomendações ora expendidas poderá ensejar julgamentos futuros pela irregularidade, consoante art. 33, §1º, e aplicação de penalidade pecuniária aos responsáveis, nos termos do art. 104, inciso VI, ambos da LCE nº 709/93. A digna Unidade de Fiscalização, em próximas inspeções, aferirá o cumprimento das recomendações ora expedidas à Origem. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017389/989/21 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA RESPONSÁVEL: Reginaldo de Souza, Dirigente à época ASSUNTO: Pensão Mensal INTERESSADOS: Atila Kenia de Almeida Silva, Dulce Helena Possan Moreira, João Batista Colucci e Roberto Vieira EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando ao órgão para que efetue a publicação dos atos consorciários em respeito aos princípios da publicidade e transparência, além de dar fiel atendimento às Instruções desta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-18384/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste RESPONSÁVEL: Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2018 INTERESSADOS: Cirurgiao Dentista: Luis Fernando de Souza Pontes; Raquel Cristina de Oliveira Kobayashi; Guilherme Henrique Costa Oliveira; Aline Soares Miranda; Maira de Andrade Ferreira; Marina Elisa Grechi Lima; Enfermeiro: Angelica Tomanin Dondere; Vanderleia Guedes Moreira; Maria Jose da Cruz; Cristiane Moretti Gouveia; Katia Cristiane Alves Felix; Helen Alais Pinto; Regiane Cristina Leite Almeida; Fabiana Santos de Melo da Silva; Ederson Luis Silva; Barbara de Paula Sena Pereira; Juliana Caboronga Rodrigues; Julie Ane Sa de Araujo; Elis Anne Porfirio; Izabela Biagioni; Edivaldo de Oliveira Ramos; Elisângela Aparecida Vidal Zanoti; Debora Candido da Silva; Francieli Aparecida Vansei Castilhon; Ana Catherine de Souza Thiago; Franciele Caroline Domingues Scarpari; Antonia Selma Coura Duarte; Patricia Marli Moraes; Waldemir Maciel; Fabiula Costa Antonello; Solano da Silva Sodre; Ana Andreia Augusto da Costa Silva; Fernanda Cordeiro de Araujo; Wellington Silva Cardoso; Juliana Caroline dos Santos; Josilaine Azevedo Silva; Edmilson Aparecido Holouka; Luzinete Alves Araujo; Deise Aparecida Leonel; Daiani Carolini Dutra; Leo Bruno Baldassari Pinheiro; Ana Luisa Carvalho e Silva; Letycia Monteiro Silva de Oliveira; Giovana Ulices Savian; Elisângela da Costa Laranjeira; Adriana de Souza Bastos; Adriana Brandao de Deus Rocha; Monica Monteiro da Silva; Jessica Montagnana Legor Rodrigues; Renata Cristina Pereira da Silva Torres; Simone de Oliveira Fernandes; Raphaela Fernanda Facion Neves da Silva; Nilza Schulz Loose; Fernanda Ester de Oliveira Santos; Carlos Eduardo Tavares Farmaceutico Fernando Fernandes; Ana Paula de Oliveira Thomazelli; Sofia Cavichioli Nalini; Karla Fernandes Basso; Raquel Mantovani Vessio; Ginecologista Especialista: Gabriella Paiva Bento Kondo; Medico Urologista: Mario Henrique Grilo Silva; Medico Ginecologista e Obstetricia: Guacyro Justino Alfredo; Carlos Roberto Torres Gouveia; Medico Pediatra: Evandro Ricardo Marques Batista EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II ADVOGADOS: José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Aline Grazielle Fleitas Cano, OAB/SP nº 351.475.

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-004647.989.20-1 ENTIDADE: Associação dos Municípios do Vale Verde - AMVAVE RESPONSÁVEL: José Carlos Gerdullo – Presidente Interino do Conselho de Municípios e Prefeito do Município de Cerqueira César à época INTE-

RESSADOS: Joselyr Benedito Costa Silvestre - atual Presidente e Prefeito de Avaré Prefeitura Municipal de Arandu Prefeitura Municipal de Avaré Prefeitura Municipal de Iaras Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara Prefeitura Municipal de Cerqueira César MATÉRIA: Balanço Geral – Contas do exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-02 - Unidade Regional de Bauru ADVOGADO: Paulo Francisco de Carvalho, OAB/SP 61.439

EXTRATO: Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCEP 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2020 da Associação dos Municípios do Vale Verde - AMVAVE. Quito o responsável nos moldes do artigo 35 do referido diploma legal. Esta Sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Casa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015851/989/21 ÓRGÃO: Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS RESPONSÁVEL: José Bojczuk – Presidente do Conselho Administrativo ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissão Subsequente) INTERESSADO: Analista Contábil: Sandro Ricardo Sousa Vieira EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Registro EDITAL: 01/2016 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: DF-07/DSF-I ADVOGADO: Fernando Stangarlin Fernandes Ferreira – OAB/SP 364.995

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00016049.989.19-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40) REPONSÁVEL: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES – PREFEITO LILIAN BRAGA VIEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO(A): LH SILVA COMERCIAL EIRELI (CNPJ 32.077.246/0001-58) RESPONSÁVEL: LUCAS HENRIQUE SILVA – SÓCIO ADMINISTRADOR EM EXAME: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA VALOR: R\$ 357.912,50 ASSINATURA: 03.04.2019 VIGÊNCIA: 03.07.2019 VISITA Nº 1: REALIZADA EM 06.08.2019 VISITA Nº 2: EXAME DOCUMENTAL REALIZADO EM 05.08.2021 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO PRINCIPAL: 15679.989.19-4 MPC: ATO NORMATIVO N.º 006/14 – PGC

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, e dentro das atribuições dispostas na Constituiçã?o Federal, artigo 73, §4º e na Resoluc?ao nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, JULGO REGULAR o Acompanhamento da Execução Contratual referente ao Pregão Presencial nº 26/2019 e do seu decorrente Contrato nº 66/2019, assinado em 03.04.2019, no valor de R\$ 357.912,50, com vigência de 03 meses, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa LH Silva Comercial EIRELI, tendo como objeto a aquisição de 20.000 ovos de páscoa de chocolate ao leite, 150 ovos de páscoa isento de lactose e 100 ovos de páscoa diet, consoante especificação contida no Termo de Referência, e Edital publicado em 16.03.2019, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Prefeitura para que observe com rigor o cronograma de pagamentos estabelecidos nos contratos, por configurar falta de planejamento financeiro e eventual quebra da ordem cronológica, de forma a promover a regular liquidação e pagamento das despesas com o adimplimento de todas as parcelas dos ajustes celebrados. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-017107/989/19 Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista Responsável: Paulo Cesar Lopes Nascimento – ex-Prefeito Interessado: Walter Cassio Carvalho Faccirolli - atual Prefeito Contratada: J.A.V Centro de Reparação Automotivo Ltda. Objeto: Registro de preços para serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos, auto elétrica e funilaria e lanternagem da frota municipal – linha leve Em julgamento: Pregão Presencial nº 014/2019 Ata de Registro de Preços nº 18/2019 Instrução: UR-17 Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca, OAB/SP 285.182, Fabiula Graciute da Rocha Ribeiro, OAB/SP 288.225, Fernando Attié França, OAB/SP 187.959, Gustavo Aran Bernabé, OAB/SP 263.416 MPC: Ato Normativo nº 06/2014

Processo: TC-017411/989/19 Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista Contratada: J.A.V Centro de Reparação Automotivo Ltda. Em julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e, acolhendo as manifestações produzidas pelo órgão de instrução, nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO IREGULARES o Pregão Presencial nº 014/2019 e a Ata de Registro de Preços nº 18/2019, as despesas correspondentes e a respectiva execução contratual, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e envio de cópias dos autos ao Ministério Público. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-019135/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Limeira RESPONSÁVEL: Mario Celso Botion - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Agente Fiscal Tributário: Lucas Fernando Rey, Marcela Soares Polato Paes; Agente Fiscal Tributário Afrobrosileiro: Paulo Lima Leal Junior; Agente Fiscal Tributário Idoso: Caetano José de Santis Junior; Agente Fiscal Tributário PCD: Tarcisio Gagliardi Durante; Coordenador de Arrecadação: Alex Ribeiro dos Santos; Tradador de Animais: Caique da Nobrega Oliveira Maciel; Tradador de Animais Idoso: Silerio Aberio de Camargo; Tradador de Animais PCD: Linus Boueri Ferraz de Arruda EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: Limeira EDITAL: 05/2017 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-10/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual

nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-024561/989/18 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Potirendaba CONTRATADA: Legi Rio Preto Ltda. RESPONSÁVEL: Flavio Daniel Alves – ex-Prefeito MENCIONADO: Gislaíne Montanari Franzotti - Prefeita EM EXAME: Pregão Presencial 99/2017 Ata de Registro de Preços 02/2017 OBJETO: Fornecimento de medicamentos, medicamentos especiais, correlatos, cosméticos, materiais de enfermagem, fórmulas e suplementos e tiras de glicemia para atendimento a determinações judiciais EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-08 ADVOGADOS: Fátima Aparecida dos Santos, OAB/SP 161.749; Giovana de Fátima Baruffi, OAB/SP 229.457; Tiago Mota Tavares da Silva, OAB/SP 357.489, Jouvency Ribeiro, OAB/SP 144.541; Eliana Regina Bottaro Ribeiro, OAB/SP 144.528, José Valmi Brito, OAB/ SP 312.376 MPC: Ato Normativo 06/2014

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, rejeito parte das alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Potirendaba e, nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO IREGULARES o Pregão Presencial 99/2017 e a Ata de Registro de Preços 02/2017, bem como a despesa decorrente, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, devendo a Municipalidade de Potirendaba, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar providências para apurar as responsabilidades prejuízos ao erário em face das irregularidades apontadas, informando a Corte sobre os atos efetivamente realizados, sob pena de aplicação de multa e envio de cópias dos autos ao Ministério Público. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-00004377.989.20, que trata de Balanço Geral do Exercício de 2020 da Empresa Funerária do Município de Catanduva - FUNECAT, NOTIFICA os Senhores JULIANO MOREIRA NASSAR e RICARDO RICARDI, Presidentes à época, nos termos dos artigos 29 c/c o 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, adotarem as providências determinadas nos despachos publicados no DOE em 02/07/2021 e em 28/10/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publica-do no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOTANDO no Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a partir de 25/10/2021, LUCIANA GOMES DA SILVA, RG 20.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC (ATO 1467/2021).
DESIGNANDO:
HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Borges Rodrigues Filho, que substitui no cargo de Assessor Técnico, em comissão (ATO 1538/2021);

ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.XXX.XXX-7; GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.XXX.XXX-6; CARLOS HENRIQUE DOS REIS ARAUJO, RG 29.XXX.XXX-3, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 8316/2021-82, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 1554/2021);

DENISE KESSLER MORETTO, RG 29.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Goretí Aparecida Vingoso Garcia, por férias (ATO 1555/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESIGNANDO MARCIO YUDI SATO, RG 44.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ricardo Abade, por férias (ATO 1557/2021).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0008316/2021-82
CONTRATO Nº 58/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
OBJETO: Assinatura anual para acesso ao produto "Revista dos Tribunais Online Clássica".
VALOR TOTAL: R\$ 69.677,88 (sessenta e nove mil seiscientos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento 3.3.90.39.43.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações..
VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução do produto.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a partir da data da efetiva disponibilização e ativação do acesso online ao produto.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 12 de novembro de 2021 às 05:03:57